



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO
PODER LEGISLATIVO EM 16/04/2019.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do artigo 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

LEI Nº 8.103, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

Autor: Ministério Público do Estado de Alagoas.

**ESTABELECE PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO AOS
POLICIAIS MILITARES INTEGRANTES DA
ASSESSORIA MILITAR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DE ALAGOAS E ÀQUELES COLOCADOS À
DISPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE ALAGOAS, E REVOGA O ART. 13 DA LEI
ESTADUAL Nº 7.373, DE 04 DE JULHO DE 2012.**

Art. 1º Aos policiais integrantes da Assessoria Militar do Ministério Público do Estado de Alagoas, consoante o disposto no artigo 65, parágrafo único, inciso II da Constituição Estadual, e àqueles colocados à disposição do Ministério Público do Estado de Alagoas fica assegurada uma gratificação correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do respectivo subsídio, a qual não será computada nem acumulada para o fim de acréscimos posteriores.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do mês de maio do corrente ano.

Art. 4º Fica revogado o artigo 13 da Lei Estadual nº 7.373, de 04 de julho de 2012, e demais disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 16 de abril de 2019.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente

PUBLICADO NA SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 16 de abril de 2019.


PAULO VALTER GONDIM
Diretor Geral